



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC do município de Poço das Antas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC do Município de Poço das Antas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º O FUNDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º O FUNDEC será administrado pelo(a) Prefeito(a) Municipal conjuntamente com a comissão gestora.

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras, necessárias à recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito, compatíveis com os objetivos do FUNDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUNDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município, e destinados às ações de Defesa Civil;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas pelo art. 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDEC, integrada por:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

V – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão gratificados ou remunerados, sendo, entretanto, suas atividades consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O FUNDEC atenderá às disposições estabelecidas nas Leis Federal nº 12.340/2010 e estadual nº 13.599/2010.

Art. 8º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida no caput será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários à criação de Unidade no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, nos Projetos/Atividades específicos do FUNDEC, no orçamento de 2024.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se considerado necessário, integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e atualizações e seu regulamento.

Art. 11 O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDEC.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 13 de maio de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 023/2024**, propondo a criação do Fundo de Defesa Civil – FUNDEC no âmbito do município de Poço das Antas, que é de fundamental importância, como forma de complementação da legislação já existente, qual seja, aquela responsável pela criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, criado através da Lei nº 967 de 19 de abril de 2004.

Como é de amplo conhecimento, eventos climáticos de consequências trágicas vêm ocorrendo com certa frequência. Diante disso, é responsabilidade do poder público fortalecer os mecanismos de defesa do ente municipal, com o objetivo de executar medidas de resposta suficientes e imediatas.

A previsão de recursos é certamente um dos principais instrumentos de apoio às ações preventivas e de reconstrução, sendo que a simples criação da coordenadoria, sem a respectiva fonte orçamentária, fragiliza o poder de ação do município.

Diante do exposto, solicitamos autorização para criação do fundo municipal de defesa civil, tendo como principal objetivo a busca por recursos estaduais e federais, como forma de complementação ao orçamento municipal. Outrossim, reiteramos a importância do referido instrumento para inserção em programas federais de captação financeira.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 13 de maio de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:
CLÓVES ANDRÉ KNOB
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS